

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

Histórico das Alterações	2
1 Condições Gerais e desenvolvimento do programa.....	3
2 Principais definições e princípios	5
3 Registro de Dispositivo de Produção de CO ₂ Renovável	7
4 Emissão de CO ₂ -REC.....	8
5 Aposentadoria de CO ₂ -REC	10
6 Custódia de certificados.....	10
7 Atestado concedido ao Registrante	11
8 Processo Administrativo, Penalidades e Multas.....	12
9 Revisões e Alterações deste documento	13
10 Divulgação de comercialização de Certificados de CO ₂ Renovável (CO ₂ -REC)	13
11 Aceite	13

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

Histórico das Alterações

Nº Revisão	Data de alteração	Sumário das Alterações
00	03/06/2025	Emissão inicial do documento.

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

1 Condições Gerais e desenvolvimento do programa

- 1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão da Certificação de CO₂ Renovável (CO₂-REC).
- 1.2 O Certificado de CO₂ Renovável (CO₂-REC) tem como característica ser um sistema de rastreamento de atributos ambientais do dióxido de carbono de origem biogênica, proveniente de fermentação industrial, digestão anaeróbica, oxidação controlada de biomassa, captura de gases ou outra tecnologia reconhecida por este programa.
- 1.3 O CO₂ Renovável possui um vasto campo de aplicação, podendo ser destacado na indústria de bebidas, agronegócio e estufas, indústria química e bioquímica, mercado de gases industriais verdes, indústria de energia e até no mercado de créditos de carbono.
- 1.4 O CO₂-REC foi concebido para facilitar a contabilidade confiável de gases de efeito estufa (GEE) compatível com vários padrões internacionais de contabilidade de GEE. O CO₂-REC permite que todos os usuários consumidores de CO₂ possam fazer uma escolha consciente e baseada em evidências.
- 1.5 O responsável no Brasil pela concepção, operação e gerenciamento do Programa CO₂-REC é o Instituto Totum, organismo de Certificação que já é responsável pelo gerenciamento do Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável – REC Brazil, pelo Programa de Certificação de Biogás e Biometano – GAS-REC e o emissor nacional de certificados de energia renovável no padrão I-REC(E).
- 1.6 A autorização para concessão e emissão do CO₂-REC provém da adesão espontânea das empresas produtoras de CO₂ (Registrantes) que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste Regulamento. As empresas interessadas em comercializar o ativo ambiental CO₂-REC são chamadas de Participantes e também se comprometem a adotar as regras previstas nesse regulamento. Empresas Registrantes também podem se cadastrar como Participantes.
- 1.7 Para manter a conformidade e assegurar o controle do processo de certificação, tanto de empresas Registrantes, quanto Participantes, o Instituto Totum realiza auditorias criteriosas, documentais ou em loco, antes de habilitar a empresa para os cadastros referenciados neste documento.
- 1.8 Somente são elegíveis ao CO₂-REC dispositivos de produção que já estejam em fase de operação ou pré-operação, e que estejam conformes em relação à legislação aplicável.
- 1.9 O Instituto Totum manterá no seu site a lista atualizada dos dispositivos de produção aptos para a geração de CO₂-REC.
- 1.10 O Instituto manterá sigilo e confidencialidade sobre o processo de registro, independentemente do resultado, para os dispositivos em processo de obtenção ou renovação do CO₂-REC. Uma vez obtido o registro, a Registrante proprietária ou representante do dispositivo de produção de CO₂ tem ciência de que os dados do dispositivo serão divulgados por meio da página de internet do Programa.
- 1.11 O Instituto Totum não assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

por clientes do Registrante, Participante ou do dispositivo de produção de CO₂ detentor do registro ou terceiros.

- 1.12 A empresa que adere ao CO₂-REC se compromete a seguir as regras deste Regulamento Técnico, bem como o dispositivo de produção por ela representada (certificado ou em fase de certificação).
- 1.13 A empresa que adere ao CO₂-REC tem consciência de que todos os documentos de referência, ou seja, este Regulamento Técnico e documentos de apoio, poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa e seus dispositivos de produção de CO₂ terão prazo de implantação definido caso a caso pelo Instituto Totum.
- 1.14 Na remota hipótese de o Instituto Totum vir a sofrer qualquer ação proposta por clientes finais e / ou consumidores lesados em decorrência da má-atuação da empresa Registrante ou Participante e / ou de seu dispositivo de produção de CO₂, a empresa deverá integrar o processo via denúncia da lide ou chamamento ao processo (artigo 70, II, do Código de Processo Civil) e envidará todos os esforços para defender o Instituto Totum nessa causa, arcando a empresa com todos os custos dela decorrentes, abrangendo toda e qualquer verba ou indenização, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que o Instituto Totum tenha eventualmente que pagar. Em não o fazendo fica assegurado que o Instituto Totum terá direito de regresso contra a empresa em virtude de eventuais valores que venham a desembolsar por fato ou falhas do produto comercializado pela empresa proveniente de sua má conduta.
- 1.15 O Instituto Totum não poderá ser responsabilizados pela empresa Registrante ou Participante pela atuação conforme os termos deste Regulamento, por motivos de relação indireta ao Regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa da empresa com terceiros em relação à Certificação ou sua suspensão ou retirada da autorização de emissão de CO₂-REC; perdas de negócio da empresa ou do empreendimento em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a empresa ou empreendimento venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto, serviço, empreendimento certificado. As sanções e penalidades sobre o descumprimento destas condições estão descritas no Item 7 deste regulamento técnico. Enfim, são inimputáveis ao Instituto Totum qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.
- 1.16 O CO₂-REC é um programa criado e gerenciado pelo Instituto Totum, que é financiado por meio das seguintes taxas aplicadas:
- 1.16.1 Aos Registrantes: a) taxa para cadastro de Registrante; b) taxa para registro de dispositivo de produção de CO₂ c) taxa de emissão de CO₂-REC;
- 1.16.2 Aos Participantes: a) taxa para cadastro de Participante; b) taxa de aposentadoria de CO₂-REC.
- 1.17 Os valores das taxas constam do site do Instituto Totum, e são atualizados anualmente a cada início de ano.

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

- 1.18 A garantia da certificação CO₂-REC se refere somente à origem biogênica do gás comercializado. Porém, a comercialização para determinados fins possui requisitos específicos de controle de pureza e contaminação, dados por regras de indústria em geral, indústria de alimentos e/ou farmacêutica, entre outras. A certificação CO₂-REC não garante tais requisitos específicos, porém informação fornecida pela empresa (autodeclarada) ou atestada por terceira parte independente a respeito da qualidade do CO₂ comercializado pode ser inserida no certificado CO₂-REC. Informações de emissões de gases de efeito estufa referentes ao ciclo de vida, autodeclaradas ou atestadas por terceira parte independente, também podem ser inseridas no certificado CO₂-REC, sem que a certificação CO₂-REC seja responsável pela informação.
- 1.19 Meios para atestar a conformidade, origem e assegurar o controle: a metodologia empregada para a avaliação da conformidade do produto e da instalação é por meio de visita técnica e verificação em campo das condições de produção dos gases. A metodologia deve identificar os insumos de produção de CO₂, as condições de produção de CO₂ e a garantia de que não existe uso de gás fóssil nos insumos de produção ou na mistura final. A metodologia inclui a verificação estequiométrica do processo de produção e a existência de medidores de vazão para identificar o volume de CO₂ produzido, assim como análises laboratoriais para determinar a composição final e o grau de pureza.
- 1.20 Não existe obrigatoriedade para a certificação estabelecida nesse Regulamento, ou seja, é um processo de certificação voluntária.

2 Principais definições e princípios

- 2.1. Plataforma de Registro CO₂-REC (SISCO₂-REC): plataforma brasileira de rastreamento de certificados de CO₂ Renovável. É uma ferramenta criada e operada pelo Instituto Totum, que comprova o ciclo de vida dos certificados emitidos, desde a sua produção (emissão) até a sua aposentadoria (posse e utilização / destinação).
- 2.2. Conta: seção dentro da plataforma CO₂-REC, atribuída exclusivamente a um único Registrante ou Participante, acessada por meio de login e senha individuais.
- 2.3. Aposentadoria: alocação de um CO₂-REC emitido a um consumidor especificado pelo Participante.
- 2.4. CO₂-REC: certificado relativo a cada 1 quilograma (kg) de CO₂ renovável, comercializado, injetado em dispositivo de transporte de gás ou consumido pela empresa produtora do CO₂, devidamente verificado e registrado pelo Instituto Totum na plataforma de registro SISCO₂-REC.
- 2.5. Emissor: organização acreditada pelo Instituto Totum para atestar a existência e operação do dispositivo de produção CO₂ renovável, assim como para atestar o evento de produção e injeção do gás no dispositivo de transporte ou uso interno junto ao Registrante. Na ausência de um emissor local acreditado pelo Instituto Totum, o próprio poderá atuar nesta função.
- 2.6. Registrante: organização detentora do dispositivo de produção de CO₂ renovável ou entidade autorizada pelo proprietário do dispositivo de produção de CO₂ renovável, que assina

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

contrato com Instituto Totum. O Registrante solicita a emissão de CO₂-REC e transfere o CO₂-REC para uma conta de comercialização de Participante.

- 2.7. Emissão: ato de alocar um ou mais certificados (CO₂-REC) para a conta de um Participante registrado.
- 2.8. Dispositivo de Produção de CO₂ Renovável: unidade ou dispositivo de produção de CO₂ Renovável relacionada a mesma capacidade tecnológica de produção, oferecida através de um ponto de medição identificável, legalmente instalada.
- 2.9. Elegibilidade: CO₂ renovável produzido e consumido pelo próprio produtor somente é elegível para contabilização de CO₂-REC se o produtor abdicar formalmente do direito de usar o atributo ambiental do CO₂ renovável em sua contabilização de carbono. CO₂ renovável capturado, mas não comercializado ou utilizado internamente, não é elegível para emissão de CO₂-REC.
- 2.10. Gestor do código: Empresa responsável pela gestão do regulamento e documentos auxiliares ao programa de Certificação. Essa empresa é a responsável pelo credenciamento de demais entidades interessadas em ingressar no programa. O gestor do código do Brasil é o Instituto Totum.
- 2.11. Direito à informação do consumidor: O consumidor tem o direito de obter todas as informações relativas à origem do CO₂ que ele consumiu, assim como informações acessórias relativas à composição e pureza.
- 2.12. Unicidade do CO₂-REC: um Certificado de CO₂ Renovável (CO₂-REC) é uma declaração única que representa os atributos ambientais associados com o volume de CO₂ renovável produzido, medido em unidade de massa (1 quilograma). Um CO₂-REC não pode ser emitido onde outro CO₂-REC exista atualmente para o mesmo volume de CO₂ renovável produzido. Um CO₂-REC pode coexistir com um certificado de redução de emissões ou compensação de carbono que esteja relacionado com o mesmo volume produzido, dado que é um instrumento de rastreamento da parte renovável do gás e não um instrumento para compensação de emissões. Caso o Registrante possua a certificação CO₂-REC de sua unidade de produção e venda o CO₂-REC dissociado do produto físico, este deve inserir no contrato de venda do produto físico que retém o direito ao atributo ambiental ligado à origem renovável do produto para fins de relato de emissões de gases de efeito estufa. Caso o Registrante possua a certificação CO₂-REC de sua unidade de produção e use o CO₂ renovável internamente, mas venda o CO₂-REC, este deve se abster de usar o benefício ambiental do consumo do produto em seus relatos de emissões de gases de efeito estufa.
- 2.13. Posse exclusiva do CO₂-REC: um CO₂-REC só pode existir dentro de uma conta na Plataforma de Registro do CO₂-REC. Cada conta deve ser registrada para Participante. Portanto, apenas um Participante pode possuir um CO₂-REC vigente e apto para aposentadoria numa conta final de consumidor.
- 2.14. Uso único do CO₂-REC: quando aposentado, um CO₂-REC deixa de ser transferível. Um CO₂-REC só pode ser aposentado uma vez. O uso de um CO₂-REC para declarações públicas de consumo somente pode ser feito quando aposentado.
- 2.15. CO₂-REC possui evidência factual: um CO₂-REC só pode ser emitido mediante verificação

<p>Regulamento Técnico</p> <p>Certificado de CO₂ renovável</p> <p>CO₂-REC</p>	<p>Revisão 00</p> <p>03.06.2025</p>
--	-------------------------------------

independente das evidências da produção de CO₂ renovável e sua injeção em dispositivo de transporte de gás ou uso local elegível, pelo Emissor Local (Instituto Totum).

- 2.16. Participante: organização que possui uma conta de comercialização de CO₂-REC, que assina contrato com Instituto Totum para essa autorização. O Participante recebe CO₂-REC em sua conta de comercialização e transfere o CO₂-REC para uma conta de aposentadoria de usuário final ou para outra conta de comercialização de outro Participante.

3 Registro de Dispositivo de Produção de CO₂ Renovável

- 3.1. Para se tornar uma entidade Registrante, a empresa deve firmar contrato com um dos emissores acreditados, ou Instituto Totum, através do modelo FM.CO2REC.02, disponível no site público do CO₂-REC.
- 3.2. Para registrar um dispositivo de produção de CO₂ Renovável, o Registrante deve preencher o formulário de registro contido no Anexo 1, fornecendo a documentação legal e operacional comprobatória, que mostre que o dispositivo possui todas as autorizações legais para operar, assim como a efetiva operação de produção. O Registrante também deve demonstrar que é proprietário do dispositivo ou procurador oficial autorizado pela usina. O formulário de adesão e documentação comprobatória serão verificados pelo Instituto Totum. Caso o Registrante desejar fazer alegações a respeito das emissões do ciclo de vida do CO₂ renovável ou características de composição e/ou pureza que deseja inserir no certificado de origem CO₂-REC, deve indicar as referências e apresentar declaração de terceira parte independente ou autodeclaração.
- 3.3. É possível um dispositivo ser registrado em outros sistemas de rastreamento, mas a unidade de produção não deve receber mais de um certificado rastreável para cada unidade de massa produzida de CO₂ renovável. Quaisquer outros registros existentes devem ser notificados ao emissor pelo Registrante.
- 3.4. Para registrar um dispositivo de produção de CO₂ Renovável, o requerente deve ser o proprietário do dispositivo de produção de CO₂ Renovável, ou ter a capacidade legal exclusiva para agir em nome do proprietário. A prova dessa situação é requerida. Tal prova pode ser uma cópia da propriedade legal ou consentimento do proprietário (ver Anexo 3). O requerente também precisará ser um Registrante dentro da plataforma de registro CO₂-REC.
- 3.5. O Emissor, ou o Instituto Totum, auditará o formulário de adesão com relação aos seguintes aspectos: a) se o requerente é legalmente capaz de contratar em nome do proprietário do dispositivo de produção de CO₂ Renovável; b) se o dispositivo é elegível e se o uso alegado é elegível para CO₂-REC; c) se não existe um registro CO₂-REC existente para este mesmo dispositivo na plataforma de registro SISCO₂-REC.
- 3.6. Bases públicas de dados do governo ou agências reguladoras podem ser usadas para comprovar a existência e devido registro de autorização de operação.
- 3.7. A data de registro pode ser escolhida pelo Registrante, desde que após o início da operação efetiva do dispositivo de produção de CO₂ Renovável, usando as seguintes opções: a) Data de inclusão da plataforma ou; b) Data de início do ano, para datas de inclusão após 30 de

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

setembro do ano corrente ou; c) Data de início do ano anterior, para datas de inclusão antes de 30 de setembro do ano corrente.

- 3.8. O registro de cada dispositivo tem validade de cinco anos, contados da data de registro, conforme item anterior. Para manter a possibilidade de emissão de CO₂-REC sem interrupções, o Registrante deve renovar sua certificação antes do vencimento.
- 3.9. Uma vez que a documentação de registro seja considerada completa pelo Instituto Totum, conforme metodologia para avaliação da conformidade, será cadastrado o dispositivo de produção de CO₂ Renovável na plataforma de registro do SISCO₂-REC. Somente volumes de dados medidos e fornecidos por períodos subsequentes à data efetiva de registro podem ser considerados para emissão de CO₂-REC. A metodologia de verificação dos volumes inclui auditoria direta dos medidores de vazão, balanço de massa em função dos substratos utilizados, notas fiscais de compradores nas quais seja indicado o peso/volume transacionado, laudos laboratoriais contratados pelo cliente ou pelo produtor ou pelo Instituto Totum para determinação da massa, composição e pureza.
- 3.10. O interessado assegura, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, o acesso às suas instalações, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento Técnico. Eventuais custos de transporte e deslocamento correrão por conta do Registrante.
- 3.11. A empresa que tenha utilizado o CO₂-REC em qualquer dispositivo sem autorização e que não esteja registrada na plataforma oficial do Instituto Totum (SISCO₂-REC), só poderá apresentar pedido de registro após prazo mínimo de 12 (doze) meses do término do processo administrativo.
- 3.12. Uma vez que o dispositivo de produção de CO₂ Renovável esteja registrado, o Registrante deve informar ao Instituto Totum sobre quaisquer alterações que eventualmente invalidam a informação anterior do registro CO₂-REC já existente para esse dispositivo de produção de CO₂ Renovável.

4 Emissão de CO₂-REC

- 4.1. CO₂-RECs são emitidos baseados em evidências da produção, injeção do CO₂ renovável em dispositivo de transporte de gás ou uso elegível no período. Cabe ao Registrante fornecer evidências factuais da produção, injeção e uso, no momento de decisão de emissão de CO₂-REC. A metodologia de verificação dos volumes inclui auditoria direta dos medidores de vazão, balanço de massa em função dos substratos utilizados, notas fiscais de compradores nas quais seja indicado o peso/volume transacionado, laudos laboratoriais contratados pelo cliente ou pelo produtor ou pelo Instituto Totum para determinação da composição e pureza do produto.
- 4.2. O CO₂-REC é emitido com base na massa de produto comercializada ou utilizada internamente de CO₂ renovável, previamente registrada na plataforma. Normalmente a unidade de tempo dos CO₂-REC é mês (pode ser indicado na emissão do CO₂-REC a quantidade produzida ou comercializada), mas pode ser por embarque.

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

- 4.3. CO₂-REC pode ser emitido a partir da data de registro do dispositivo. Após a data de 30 de setembro de cada ano, somente podem ser emitidos CO₂-REC para períodos de produção e injeção do ano corrente.
- 4.4. Para solicitar uma emissão, o Registrante deverá preencher o Anexo 2 e fornecer as evidências de produção e comercialização ou uso do CO₂ Renovável. Os CO₂-REC emitidos devem ser transferidos para alguma conta de Participante na Plataforma de Registro SISCO₂-REC, cujo registro consta do Anexo 4.
- 4.5. O volume de produção de CO₂ Renovável deve ser fornecido em quilogramas (kg), em termos líquidos efetivamente injetados no dispositivo de transporte de CO₂ Renovável ou usados de forma elegível.
- 4.5.1. Evidência de medição para a saída de um dispositivo de produção de CO₂ Renovável para um período de produção deve ser obtida e validada por uma parte independente (que pode ser o consumidor ou transportador). O período de produção pode ter qualquer duração, mas geralmente é feito em períodos mensais, mas pode ser feito por embarque.
- 4.5.2. Se o Registrante possui o direito de obter compensação de carbono, CBIOS ou certificados de redução de emissões para o mesmo volume produzido e injetado, isto será identificado no Registro CO₂-REC.
- 4.6. O Emissor, ou Instituto Totum, analisará criticamente as evidências fornecidas e, estando tudo em conformidade, emitirá CO₂-RECs na conta de Participante indicada pelo Registrante na plataforma SISCO₂-REC.
- 4.6.1. CO₂-RECs não serão emitidos quando o Registrante estiver inadimplente com pagamentos ao Instituto Totum previstos em contrato.
- 4.7. Após a conclusão do processo de emissão, a plataforma notificará o titular da conta receptora de que os CO₂-RECs foram emitidos.
- 4.8. A plataforma criará uma identificação única para cada unidade de massa (1 quilograma) de CO₂ que teve CO₂-REC emitido.
- 4.9. A identificação segue a seguinte codificação: CO₂-REC XXXX YY NNNNNNN MMAA, sendo que:
- XXXX é o número de identificação do dispositivo de produção de CO₂ Renovável
 - YY é a sigla do setor de origem do dispositivo de produção de CO₂ Renovável (AT – CO₂ Renovável de aterro; AG – CO₂ Renovável de atividades agroindustriais; IN - CO₂ Renovável de atividades industriais; EM - CO₂ Renovável de atividades de geração de energia; CO – CO₂ Renovável da combinação de mais de um setor)
 - NNNNNNN é a massa de CO₂-REC em quilogramas (kg) - número sequencial começando de 0000001 até o número total de kg comercializado);
 - MMAA é o mês e ano da produção do volume de CO₂ Renovável.
- 4.10. Uma vez emitido em uma conta de Participante, o CO₂-REC torna-se propriedade do Participante que detém essa conta, que poderá abrir contas de aposentadoria em nome do consumidor final do CO₂-REC.

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

- 4.11. Um CO₂-REC não pode ser apagado da plataforma de registro CO₂-REC nem pode ser alterado, exceto para a correção pelo Instituto Totum de um erro identificado. Caso fique claro que um CO₂-REC foi emitido incorretamente, ele será inativado da plataforma de registro CO₂-REC pelo Instituto Totum. Caso o Instituto Totum ficar ciente de que a origem de um CO₂-REC é suspeita, poderá suspender a transferência ou aposentadoria do CO₂-REC durante as investigações. Correções não podem ser feitas para um CO₂-REC que tenha sido aposentado, mas nesse caso podem ser tomadas ações de retenção de emissões futuras para compensar CO₂-REC já aposentados.
- 4.12. Um CO₂-REC é uma declaração factual de um evento de produção, transporte ou uso elegível de CO₂ Renovável. Tais eventos também podem contribuir para a redução das emissões globais em outros modelos. Este benefício adicional nacional pode ser reconhecido através de um certificado de compensação de carbono ou certificado de emissões reduzidas (CER) ou CBIOS. Para a transparência do mercado, o Registrante deve declarar na Solicitação de Emissão se ele e/ou o proprietário do dispositivo de produção de CO₂ Renovável retém o direito de obter créditos de carbono em relação ao volume produzido objeto da Solicitação de Emissão. Esta declaração não obriga o titular do Registro a obter créditos de carbono. No entanto, caso um Registrante declare que compensações ou créditos de carbono não são obtidos, isto fará parte da relação contratual com o Instituto Totum.

5 Aposentadoria de CO₂-REC

- 5.1. A finalidade do CO₂-REC é facilitar a declaração ambiental pelas organizações consumidoras de CO₂. A fim de fazer uma declaração de divulgação, é necessário que o CO₂-REC seja aposentado formalmente.
- 5.2. A aposentadoria de um CO₂-REC é feita pelo Participante, que abre uma conta em nome do consumidor. Um CO₂-REC aposentado na conta de um consumidor não pode ser removido dessa conta. Não há obrigatoriedade de que o consumidor esteja fisicamente ou contratualmente ligado ao dispositivo de transporte de CO₂ no qual foi injetado o produto que deu origem ao CO₂-REC. A única obrigatoriedade é que tanto o dispositivo registrado quanto o consumidor estejam em território brasileiro. Casos excepcionais podem ser avaliados pelo Instituto Totum.
- 5.3. De posse do CO₂-REC em sua conta de Participante, este escolherá para qual consumidor os CO₂-RECs serão aposentados, criando uma conta de aposentadoria com os dados do consumidor.
- 5.4. Participantes podem gerar um relatório a partir da plataforma de registro CO₂-REC que pode ser usado como uma declaração de divulgação para o consumidor.

6 Custódia de certificados

- 6.1. A finalidade do certificado é ser emitido e aposentado para um consumidor final que tenha interesse em fazer uso do mesmo como um instrumento de mercado para comprovar a origem de seu consumo de gás. No caso de certificados que sejam emitidos por um Registrante e não sejam aposentados por um Participante até a data de 30 de setembro do

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

ano posterior ao ano de geração, uma taxa de custódia poderá ser cobrada pelo operador do registro do programa.

- 6.2. A cada dia 30 de setembro, o operador do registro enviará um comunicado aos Participantes questionando o interesse em manter os certificados em sua conta de Participante e realizar o pagamento da taxa de custódia, ou, sem custos, autorizar a transferência dos certificados para uma Conta Central, gerenciada pelo Operador do Registro.
- 6.3. O Participante pode solicitar o resgate de seus certificados anteriormente transferidos para a Conta Central para sua conta de Participante, mediante o pagamento de uma taxa de resgate similar à taxa de custódia. Os certificados resgatados da Conta Central para a conta de participante poderão ficar armazenados na conta de Participante até o dia 30 de setembro do ano seguinte ao ano de pedido de resgate. Caso, em um novo dia 30 de setembro, os certificados permaneçam na conta do Participante, esses certificados passarão pelo mesmo processo já descrito acima em 6.2.

7 Atestado concedido ao Registrante

- 7.1. Cada Registrante receberá um Atestado digital onde constarão seus dados cadastrais e a lista dos dispositivos de produção de CO₂ Renovável aptos para a geração de CO₂-REC, com respectivas datas de registro e validade.
- 7.2. O uso desse Atestado será autorizado à empresa Registrante sob as condições deste regulamento, podendo ser impresso nos materiais de promoção da empresa, displays, paredes, documentos comerciais, notas fiscais, “homepage” e, sujeito à aprovação do Instituto Totum, em outros meios não relacionados neste item, sempre associado ao dispositivo que recebeu a Certificação. Esse Atestado não pode ser entregue ou transferido para o consumidor final do CO₂-REC.
- 7.3. O uso do Atestado é voluntário, porém, quando utilizado, deve seguir as regras deste Regulamento.
- 7.4. O Atestado não pode ser utilizado como comprovação de qualidade, composição ou pureza do CO₂ Renovável.
- 7.5. A logomarca que caracteriza o Atestado não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia do empreendimento/dispositivo certificado ou da controladora ou Registrante.
- 7.6. A logomarca que caracteriza o Atestado não deve ser alterada graficamente sem a concordância, por escrito, do Instituto Totum. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, desde que a logomarca seja mantida legível.
- 7.7. O Atestado só poderá ser utilizado pelo Registrante dentro do prazo de validade.
- 7.8. O uso do Atestado é restrito ao Registrante e usinas registradas, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição, sem que o processo tenha sido devidamente comunicado à Instituto Totum.
- 7.9. A autorização de uso do Atestado não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão, desde que devidamente comunicado ao Instituto Totum.

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

7.10. Suspensa ou cancelada a autorização de uso do Atestado, o Registrante e respectivos dispositivos de produção de CO₂ Renovável se obrigam a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com a Certificação, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias, estando o empreendimento e seus controladores sujeitos a sanções administrativas e judiciais.

8 Processo Administrativo, Penalidades e Multas

- 8.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do Atestado e emissão de CO₂-REC: a) Não atendimento ao Regulamento Técnico; b) Uso do Atestado de forma não autorizada; c) Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento; d) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão); e) Emissão ou Aposentadoria de CO₂-REC fora da plataforma de registro CO₂-REC.
- 8.2. As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa de Certificação CO₂-REC são tomadas pelo Instituto Totum e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da certificação, cancelamento da certificação.
- 8.3. Caso o Registrante ou Participante tenham algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão ou penalidade, poderá acionar a Diretoria do Instituto Totum. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão do Instituto Totum é de 15 dias, a partir da comunicação da penalidade.
- 8.4. O Instituto Totum é soberano para tomada de decisões no processo de certificação ou renovação dos dispositivos de produção de CO₂ Renovável dentro das regras do Regulamento Técnico.
- 8.5. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do Atestado e o registro na plataforma de registro CO₂-REC, o Instituto Totum efetuará todas as verificações e medidas necessárias para evitar a utilização indevida do CO₂-REC e Atestado, assegurando a paralização imediata de novas emissões. O Registrante (ou Participante) terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem o Certificado de CO₂ Renovável – CO₂-REC.
- 8.1. Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada pena de suspensão ou a de cancelamento da Certificação CO₂-REC, o Registrante ou Participante e as usinas registradas se obrigam a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, obrigando-se a remeterem ao Instituto Totum o respectivo Atestado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.2. O uso indevido do Atestado, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- 8.3. O Instituto Totum poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação das Partes envolvidas.

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

- 8.4. A aplicação de sanções pelo Instituto Totum será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 8.5. Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.

9 Revisões e Alterações deste documento

- 9.1. Este Regulamento e demais documentos de apoio estabelecem os princípios e regras de funcionamento para o CO₂-REC. Eles são de propriedade e mantidos pelo Instituto Totum.
- 9.2. Qualquer Registrante, Participante, Consumidor, Associação ou organização governamental ou não governamental pode gerar uma solicitação de alteração no Regulamento Técnico. As alterações propostas são avaliadas pelo Instituto Totum e caso adequadas, são incorporadas aos documentos formais. Alterações terão prazo de implementação futura e retroativa (se for o caso) definidas pelo Instituto Totum.
- 9.3. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do Atestado e registro na plataforma CO₂-REC, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação da anuência do empreendimento e seu controlador a todos os seus dispositivos. Adicionalmente o Registrante assina contrato com Instituto Totum.
- 9.4. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Instituto Totum.

10 Divulgação de comercialização de Certificados de CO₂ Renovável (CO₂-REC)

- 10.1. Qualquer divulgação pública relacionada a emissão de Certificados de CO₂ Renovável (CO₂-REC) só poderá ser realizada caso os certificados estejam efetivamente emitidos em conta de Participante por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim (no Brasil, a plataforma SISCO₂-REC). Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar o Registrante ou Participante para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída.
- 10.2. Qualquer divulgação pública relacionada a aposentadoria ou venda de Certificados de CO₂ Renovável (CO₂-REC) para beneficiários só poderá ser realizada caso os certificados sejam efetivamente aposentados em conta de beneficiário por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim (no Brasil, a plataforma SISCO₂-REC). É proibido que Participante faça alegações de posse definitiva de certificados a menos que tais certificados sejam aposentados em conta de beneficiário com nome do Participante. Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar a empresa beneficiária ou Participante para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída.

11 Aceite

	<p style="text-align: center;">Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC</p>	<p>Revisão 00</p> <p>03.06.2025</p>
--	--	-------------------------------------

Razão Social do Registrante ou Participante:

Responsável pelo empreendimento:

Data:

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

Anexo 1

Formulário de registro de dispositivo de produção de CO₂ (empreendimento) no CO₂-REC

Data atual da solicitação do registro:
Razão social do Registrante:
<p>O titular produz CO₂ Renovável?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim (fornecer evidência comprobatória)</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p>O titular produz CO₂ de origem fóssil?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim (fornecer evidência comprobatória)</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Caso tenha respondido Sim à pergunta anterior, como é feita a segregação para fins de produção e entrega do gás? (descrever e anexar evidências)?</p> <hr style="border: 1px solid black; margin-top: 10px;"/> <hr style="border: 1px solid black; margin-top: 10px;"/> <hr style="border: 1px solid black; margin-top: 10px;"/>
<p>O produto CO₂ Renovável deve atender a alguma regulamentação governamental, setorial ou definida pelo cliente?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim (Se sim, anexar o nome dos clientes, setor econômico, normas de qualidade, composição e pureza do produto)</p> <p><input type="checkbox"/> Não (Se não, explicar como a qualidade, composição e pureza do produto são definidas internamente e controladas)</p>
<p>Setor em que atua:</p> <p><input type="checkbox"/> Agroindústria</p> <p><input type="checkbox"/> Aterro Sanitário</p> <p><input type="checkbox"/> Energia</p> <p><input type="checkbox"/> Indústria</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>
Nome do Empreendimento/Dispositivo de Produção:
Latitude no formato: +/-xx.xxxx:
Longitude no formato: +/- yy.yyyy:

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade / estado / país:
Capacidade de produção (quilogramas CO ₂ Renovável por ano):
Data de início da operação comercial:
Meio de Distribuição ou uso elegível:
Forma de comprovação da produção, injeção ou uso elegível de CO ₂ Renovável:
Dados de medição / Contrato de fornecimento / outros:
Outros Programas: <input type="checkbox"/> RENOABIO para biogás/biometano, indique o volume total elegível: <input type="checkbox"/> RENOABIO para outro biocombustível, indique o volume total elegível: <input type="checkbox"/> I-REC <input type="checkbox"/> Crédito de Carbono: <input type="checkbox"/> GAS-REC: Outros / Observações adicionais:
Origem do CO ₂ : <input type="checkbox"/> Co Digestão de Resíduos <input type="checkbox"/> Abatedouro de Aves ou Suínos <input type="checkbox"/> Avicultura de Postura ou Corte <input type="checkbox"/> Bovinocultura de Leite ou Corte <input type="checkbox"/> Lodo de Esgoto <input type="checkbox"/> Aterro Sanitário <input type="checkbox"/> Esgoto <input type="checkbox"/> Indústria Sucreenergética <input type="checkbox"/> Indústria de Alimentos e / ou Bebidas <input type="checkbox"/> Suinocultura <input type="checkbox"/> Indústria de Laticínios <input type="checkbox"/> Resíduos de Agricultura <input type="checkbox"/> Geração de energia térmica <input type="checkbox"/> Processos industriais
Existe consumo de CO ₂ Renovável no site? <input type="checkbox"/> Sim - Detalhes: <input type="checkbox"/> Não
Forneça detalhes (incluindo número de registro) de qualquer compensação de carbono no qual o dispositivo de produção está registrado, incluindo RENOABIO. Caso não exista, informar "Nenhum":

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

Identifique qualquer esquema de rotulagem no qual a dispositivo produção de CO ₂ Renovável é acreditada. Caso não exista, informar “Nenhum”:
Data efetiva de registro solicitada (não pode ser anterior a 12 meses da data de envio desse formulário): Você pode solicitar que a data de registro oficial no sistema seja anterior à data de preenchimento deste formulário. A data limite retroativa é de 12 meses contados da data de preenchimento deste formulário, desde que o dispositivo de produção de CO ₂ Renovável esteja em operação comercial na data retroativa. Atenção: Após 30 de setembro do ano vigente não é permitida a emissão de CO ₂ -RECs do ano anterior, mesmo que a data de registro seja do ano anterior. Assim, recomendamos que caso este formulário seja preenchido após 30 de setembro do ano vigente, que a data solicitada para registro oficial no sistema seja 01 de janeiro do ano vigente.
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: Cargo: Assinatura: _____

Concordo estar sujeito às regras do CO₂-REC e garanto que a informação contida neste formulário é verdadeira e completa.

Quaisquer alterações previstas relacionadas a este formulário serão avisadas com antecedência ao Instituto Totum. Quaisquer mudanças não planejadas serão relatadas ao Instituto Totum o mais rapidamente possível.

O proprietário do dispositivo de produção de CO₂ Renovável aceita a possibilidade de visita de auditoria e controle sem aviso prévio ou com pouca antecedência às suas próprias instalações e/ou instalações do dispositivo de produção de CO₂ Renovável.

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

Anexo 2

Formulário de solicitação de emissão CO₂-REC

Data atual da solicitação de emissão:
Razão social do Registrante:
Razão social do Dispositivo de Produção de CO ₂ Renovável:
Detalhes de produção: Data de início de produção período (dd.mm.aaaa): Data de término de produção período (dd.mm.aaaa): Volume produzido no período em kg:
Detalhes das evidências: Dados de medição do dispositivo de produção ou documento fiscal: (anexar evidência) Dados de qualidade, composição e pureza (não obrigatório): (anexar evidência)
Conta de Participante para envio dos CO ₂ -REC emitidos:
Compensação de Carbono: Você mantém o direito de obter os certificados de redução de emissão ou compensação de carbono para os volumes de CO ₂ Renovável relacionados a este Formulário de Solicitação de Emissão? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – nesse caso, o Registrante garante que o volume relacionado aos CO ₂ -RECs não foram e nem serão submetidas a quaisquer certificados de redução de emissão ou compensação de gases de efeito estufa (carbono).
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: Cargo: Assinatura: _____

O Registrante garante que o volume de CO₂ relacionado aos CO₂-RECs não foi e nem será submetido a quaisquer outras metodologias de rastreamento de atributos ambientais.

Com a exceção específica de compensações de carbono, se marcado como 'Sim' acima, o Registrante também garante que, no melhor de seu conhecimento, os atributos de consumo contidos em qualquer CO₂-REC emitido em associação com esta solicitação não são entregues a qualquer outro organismo diretamente ou indiretamente sem o CO₂-REC.

O signatário acima revisou a Solicitação de Emissão e não há razões materiais para duvidar da veracidade das evidências que suportam o volume medido.

	<p>Regulamento Técnico</p> <p>Certificado de CO₂ renovável</p> <p>CO₂-REC</p>	<p>Revisão 00</p> <p>03.06.2025</p>
--	---	-------------------------------------

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

Anexo 3

Modelo de Procuração de Representatividade

Este é um modelo de procuração a ser usada caso o Registrante não seja o proprietário legal do dispositivo de produção de CO₂ Renovável. Ela deve ser emitida em papel timbrado do proprietário do dispositivo de produção de CO₂ Renovável, preenchido e assinado pelo responsável legal. Pode ser digitalizado e enviado eletronicamente para o Instituto Totum, para o e-mail rec@institutototum.com.br.

Para:
Instituto Totum

Data: *[Inserir a data aqui]*

A quem possa interessar,

Procuração de Representatividade

*Por favor, aceite esta carta como uma concessão à *[Inserir nome da empresa Registrante aqui]* o direito exclusivo de agir em relação à negociação de todos os atributos de renovabilidade do gás (representando os benefícios ambientais, econômicos e sociais associados com a produção do CO₂ Renovável) incluindo todos os atributos de carbono associados com *[Inserir nome do dispositivo de produção de CO₂ Renovável aqui]* de *[Inserir data de assinatura desta declaração]* por duração indeterminada, até nova notificação. Os direitos para esses atributos são de nossa propriedade exclusiva no momento da assinatura.*

*Ao conceder essa permissão, nós aceitamos que a posse dos atributos associados à renovabilidade do gás CO₂ Renovável da produção de CO₂ Renovável possa ser transferida para *[Inserir nome da empresa Registrante aqui]* sob a forma de CO₂-RECs, conforme definido nos documentos da Certificação CO₂-REC. Nós recebemos, ou poderemos receber, valores para a entrega desses atributos. Comprometemo-nos, portanto, que, para os mesmos volumes de CO₂ Renovável, nossa organização não receberá ou aplicará para qualquer certificado que representa os atributos de gás renovável ou carbono ou deslocamento calculado ("Offset") desses atributos provenientes da produção de CO₂ Renovável. Nós também, no melhor do nosso conhecimento, temos o direito de separar atributos de renovabilidade do gás CO₂ Renovável da produção e entrega física do gás CO₂ Renovável e não somos obrigados pela legislação local a reter esses atributos por qualquer motivo.*

Atenciosamente,

Em nome de *[Inserir nome da empresa proprietária aqui]*

	Regulamento Técnico Certificado de CO₂ renovável CO₂-REC	Revisão 00 03.06.2025
--	---	------------------------------

Anexo 4

Formulário de registro de Participante no CO₂-REC

Data atual da solicitação do registro de Participante:
Razão social do Participante: Endereço completo: Nome do Responsável: Telefone do Responsável: E-mail do Responsável: Nome do Responsável que operará a plataforma: Telefone do Responsável que operará a plataforma: E-mail do Responsável que operará a plataforma:
Setor de atuação do Participante: <input type="checkbox"/> Produtor de CO ₂ Renovável <input type="checkbox"/> Operador de Distribuição CO ₂ Renovável <input type="checkbox"/> Comercializador de ativos ambientais <input type="checkbox"/> Outro: _____
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: Cargo: Assinatura: _____

Concordo estar sujeito às regras do CO₂-REC e garanto que a informação contida neste formulário é verdadeira e completa.

Quaisquer alterações previstas relacionadas a este formulário serão avisadas com antecedência ao Instituto Totum. Quaisquer mudanças não planejadas serão relatadas ao Instituto Totum o mais rapidamente possível.

O Participante aceita a possibilidade de visita de auditoria e controle sem aviso prévio ou com pouca antecedência às suas próprias instalações para verificação de itens relativos ao Programa CO₂-REC.